



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**RESOLUÇÃO Nº 102, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 22/10/2019, no *Campus Restinga*, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Comitê de Gestão de Pessoas do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

TATIANA WEBER  
Presidente Substituta do Conselho Superior IFRS

## REGIMENTO DO COMITÊ DE GESTÃO DE PESSOAS DO IFRS

Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 102, de 22 de outubro de 2019.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê de Gestão de Pessoas (COGEPE) é um órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) na área de Gestão de Pessoas.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O COGEPE tem como objetivos:

- I - definir diretrizes e apoiar a formulação de políticas, normativas e ações de Gestão de Pessoas;
- II - avaliar a efetividade das políticas relativas à gestão;
- III - instituir, a seu critério, grupos de trabalho para discussão de temas em sua esfera de competência;
- IV - avaliar e aprovar as propostas técnicas oriundas dos grupos de trabalho citados no inciso anterior;
- VI - apoiar estudos, pesquisas e difusão das melhores práticas e tendências em gestão de pessoas;
- VII - estabelecer calendário anual das atividades de gestão de pessoas do IFRS;
- VIII - outras atribuições que forem definidas pelo Presidente do COGEPE.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### Seção I Da Composição

Art. 3º O COGEPE será constituído pelo Diretor de Gestão de Pessoas e pelos Coordenadores de Gestão de Pessoas dos *Campi* do IFRS ou ocupantes de função equivalente.

Parágrafo único. É dever dos membros participarem das reuniões para as quais forem convocados, estendendo-se tal obrigação aos substitutos previamente designados, no caso de qualquer impedimento legal do titular.

Art. 4º O COGEPE será presidido pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Em seus impedimentos deverá ser designado um substituto entre os membros do COGEPE para exercer a função.

## Seção II Da Organização

Art. 5º O COGEPE se organizará em Grupos de Trabalho para discussão de temas da área de gestão de pessoas, de acordo com as necessidades e demandas.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão constituídos em plenária e com prazo determinado para apresentação de resultados.

§ 2º O COGEPE poderá convidar, sempre que julgar necessário, profissionais para colaborar em seus trabalhos.

## Seção III Das Atribuições

Art. 6º São atribuições do Diretor de Gestão de Pessoas, como Presidente do COGEPE:

- I. coordenar as reuniões do COGEPE;
- II. convocar os membros do COGEPE para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. designar um relator e um secretário para as reuniões;
- IV. convidar, se necessário, colaboradores para participar das reuniões, com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre ações de Gestão de Pessoas, porém, sem direito a voto;
- V. designar os membros que compõem os Grupos de Trabalho para discussões de temas da área de gestão de pessoas.

Art. 7º São atribuições dos Gestores de Pessoas, membros do COGEPE:

- I. participar das reuniões do COGEPE, designando formalmente, no caso de impedimento, o seu substituto;
- II. analisar e emitir pareceres sobre ações de Gestão de Pessoas;
- III. propor normas complementares para o desenvolvimento de Políticas e Ações de Gestão de Pessoas;
- IV. divulgar à comunidade acadêmica do *Campus* orientações do COGEPE;
- V. Atender às convocações do COGEPE.

Art. 8º São atribuições do Relator:

- I. lavrar os registros de cada reunião;
- II. dar apoio administrativo nas Reuniões do COGEPE.

Art. 9º São atribuições do Secretário:

- I. realizar as atividades administrativas necessárias à realização das Reuniões do Comitê de Gestão de Pessoas; e
- II. prestar, de modo geral, colaboração ao COGEPE.

Art. 10. São atribuições dos Grupos de Trabalho:

- I. realizar estudos e propor políticas, normativas e ações de Gestão de Pessoas;
- II. formular proposições para encaminhamentos relacionados aos temas específicos de cada Grupo.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 11. A reunião do COGEPE ocorrerá com qualquer número de participantes, facultadas as deliberações a partir do quórum mínimo de 50%.

Art. 12. O COGEPE reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Comitê de Gestão de Pessoas.

Art. 14. Esse Regimento deverá ser revisto por solicitação de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros do Comitê de Gestão de Pessoas (COGEPE) ou por iniciativa do Conselho Superior.